



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.450/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.685/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de aplicação da Lei nº 2.685/2017, de 16 de maio de 2017, no tocante a realização do chamamento público;

DECRETA:

Art. 1º A quitação dos restos a pagar prevista na Lei nº 2.685/2017, de 16 de maio de 2017, deverá ser precedida da realização de sessão pública de leilão.

§ 1º A sessão pública de leilão prevista no *caput*, deverá ser convocada através de Edital a ser publicado em imprensa local, site da municipalidade, jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º Os responsáveis para realizar todos os procedimentos processuais do Leilão, a partir do Edital, serão os servidores da Secretaria Municipal de Administração, especificamente àqueles que conduzem as licitações.

§ 3º Os responsáveis pela realização do leilão serão designados através de Portaria a ser emitida pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º Os credores interessados deverão apresentar propostas de desconto percentual a ser abatido sobre seu respectivo crédito, durante a realização da sessão pública de leilão.

Parágrafo único. A realização da sessão pública de leilão será realizada na Prefeitura Municipal da Estância de Presidente Epitácio, em local a ser determinado no Edital, bimestralmente.

Art. 3º A publicação da classificação das melhores propostas, será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias, nos mesmos órgãos listados no parágrafo único do art. 2º deste decreto.

Art. 4º Encaminhado a ATA DA SESSÃO à Finanças, esta Secretaria realizará os pagamentos conforme determinação da lei nº 2.685/2017, de 16 de maio de 2017, e mensalmente, deverá juntar nos Autos do leilão os comprovantes de pagamentos dos classificados, da pasta de ordem cronológica e do depósito de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida do mês.

**“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 5º A Comissão do Fundo Municipal de Adimplemento, devidamente designados por portaria, se reunirá uma vez por mês, entre os dias 25 a 30, para analisar os procedimentos já citados, do mês anterior, devendo emitir parecer nos Autos e encaminhá-lo para a Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 14 de dezembro de 2017.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”